



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei Nº. 717.

Cria Função gratificada de /
Regente de Escola e contém outras pro-
vidências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PATOS,
Faz saber que a Câmara Municipal de Patos, de-
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Função gratificada de /
Regente de Escola, que será exercida por Professoras do Municí-
pio, com uma gratificação mensal de CR\$ 3.300,00 (três mil e tre-
zentos cruzeiros).

§ Primeiro - Somente às unidades escolares com
mínimo de duas (2) classes em cada turno será permitida uma re-
gente de escola.

§ Segundo - O número de regentes de Escolas é /
estabelecido pela Diretoria da Educação e Cultura, levando-se em
consideração o número de unidades escolares existentes no Municí-
pio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a a-
brir o crédito necessário a ocorrer as despesas de que trata a /
presente Lei.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 555, de 9 de /
junho de 1962 criando um cargo de Diretora do Instituto "João Pa-
vões" desta cidade ficando esta, regida por uma regente de Esco-
la com as vantagens do Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 22 DE JUNHO DE 1964.


José Cavalcanti da Silva
PREFEITO


Divêlva Fernandes Costa
SECRETÁRIA

Expo 5 de Lei nº 61/64